

PORTARIA PRES CRCMG N.º 051, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece limites e instâncias de governança para atos relacionados às contratações de bens e serviços e às concessões e pagamentos de diárias, passagens e outras despesas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

[Alterada pela Portaria Pres CRCMG n.º 061/2024.](#)

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites e as instâncias de governança para a aprovação de atos relacionados às contratações de bens e serviços e às concessões e pagamentos de diárias, passagens e outras despesas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os atos mencionados abaixo da seguinte forma:

I - o Presidente do CRCMG é responsável por autorizar as solicitações de compras e serviços formalizadas por dispensa de licitação em razão do valor, conforme incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e por autorizar a abertura de processos licitatórios, de inexigibilidade de licitação e de dispensa de licitação enquadrados nas outras hipóteses do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obras, tendo como responsável substituto o Vice-presidente de Administração e Planejamento;

II - o Presidente do CRCMG é responsável por assinar contratos administrativos, convênios, termos de cooperação técnica, bem como os respectivos termos aditivos e de rescisão, tendo como responsável substituto o Vice-presidente de Administração e Planejamento;

III - o Presidente do CRCMG é responsável por homologar, revogar ou anular os processos licitatórios, tendo como responsável substituto o Vice-presidente de Administração e Planejamento;

IV - o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos é responsável pela emissão de parecer técnico atestando a formalidade dos processos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, conforme incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, tendo como responsáveis substitutos o Diretor Adjunto de Gestão Operacional ou o Diretor Executivo;

V - o Gerente de Contratações é responsável por autorizar as ordens de compras ou serviços que substituem o instrumento de contrato nos processos de contratação formalizados por dispensa de licitação em razão do valor, conforme incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, tendo como responsáveis substitutos os Diretores Adjuntos;

VI - os Diretores Adjuntos são responsáveis por autorizar pedidos de contratos executados sob demanda e de atas de registro de preços, tendo como responsável substituto o Diretor Executivo;

VII - o Diretor Executivo e os Diretores Adjuntos são responsáveis por autorizar a concessão de diárias e a emissão de passagens em viagens;

VIII - o Presidente do CRCMG, o Gerente de Contabilidade e o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos são conjuntamente responsáveis por autorizar a emissão de notas e de reservas de empenho, tendo como responsáveis substitutos, respectivamente, o Vice-presidente de Administração e Planejamento, o Diretor Adjunto de Gestão de Recursos e o Diretor Executivo ou o Diretor Adjunto de Gestão Operacional;

IX - o Presidente do CRCMG e o Diretor Executivo são conjuntamente responsáveis por autorizar as ordens de pagamento, tendo como responsáveis substitutos, respectivamente, o Vice-presidente de Administração e Planejamento e os Diretores Adjuntos;

X - o Presidente do CRCMG e o Diretor Executivo são conjuntamente responsáveis por autorizar a remessa de recurso para o exterior, tendo como responsáveis substitutos, respectivamente, o Vice-presidente de Administração e Planejamento e os Diretores Adjuntos;

XI - o Presidente do CRCMG e o Diretor Executivo são conjuntamente responsáveis por autorizar a ordem de débito, tendo como responsáveis substitutos, respectivamente, o Vice-presidente de Administração e Planejamento e os Diretores Adjuntos;

XII - o Presidente do CRCMG e o Gerente de Contabilidade são conjuntamente responsáveis pela aprovação das demonstrações contábeis e notas explicativas, tendo como responsáveis substitutos, respectivamente, o Vice-presidente de Administração e Planejamento e o contador que atue na Gerência de Contabilidade;

XIII - o Diretor Executivo e os Diretores Adjuntos são responsáveis pela aprovação de suprimento de fundos, observado o valor limite estabelecido em portaria específica;

XIV - o Diretor Executivo e os Diretores Adjuntos são responsáveis por autorizar requisições de pagamentos.

~~Parágrafo único. Considerando os exíguos prazos estabelecidos pela Justiça para recolhimento de taxas e outras despesas judiciais, as requisições de pagamento de custas judiciais, guias de depósito judicial, honorários advocatícios e depósitos recursais poderão ser autorizadas pelo Assessor Jurídico, tendo como responsável substituto o Assistente da Assessoria Jurídica.~~

Revogado pela Portaria Pres CRCMG n.º 061/2024.

§ 1º As requisições de pagamento de despesas de baixo valor, consideradas aquelas que não ultrapassem o limite de despesa de pequeno vulto estabelecido na Portaria MF n.º 1.344/2023, que correspondem a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser autorizadas pelo gerente ou assessor responsável pela área ou seu(s) assistente(s).

Incluído pela Portaria Pres CRCMG n.º 061/2024.

§ 2º Considerando os exíguos prazos estabelecidos pela Justiça para recolhimento de honorários advocatícios, taxas e outras despesas judiciais, as requisições de pagamento correspondentes, independentemente do valor, poderão ser autorizadas pelo Assessor Jurídico, tendo como responsável substituto o Assistente da Assessoria Jurídica.

Incluído pela Portaria Pres CRCMG n.º 061/2024.

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte à despesa, devem constar a data e a identificação da pessoa que autorizou o ato.

Art. 4º Todos os documentos citados nesta portaria poderão ser assinados pelos responsáveis de forma física ou digital.

Art. 5º O Presidente, o Vice-presidente ou o funcionário não podem aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura, ficando revogada a Portaria CRCMG n.º 088/2020.

CONTADORA SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente